

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Conceição das Alagoas-MG.

LEI Nº 1047

Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.993 e dá outras Providências.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas-MG., por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu Prefeito em meu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A elaboração do Orçamento para o exercício de 1.993 obedecerá Os Poderes Legislativo e Executivo e a execução Orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação Federal, obedecerá as seguintes diretrizes gerais.

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de Julho de 1.992, considerando os aumentos ou a diminuição de serviços.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de Julho de 1.992.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de imposto, conforme dispõe a Constituição Federal em seu Artigo 212, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e primário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Concelção das Alagoas-MG.

EXERCÍCIO
1993

§ 7º - Consterá da proposta Orçamentária o Produto das operações de créditos autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município e o Plano Plurianual, procederá à seleção das prioridades dentro as relacionadas no Anexo I, integrante desta Lei, e as orçadas a prego de Julho de 1.992.

Art. 4º - Os valores orçamentárias serão atualizados monetariamente pela variação.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com vigências máxima de hum ano, com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programa prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência Social, sem ônus para o Município.

Art. 6º - As despesas com pessoal da Administração ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente.

§ 1º - O Limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este Artigo, abrange os gastos de Administração nas seguintes despesas;

- I - Salários;
- II - Obrigações Patronais;
- III - Proventos da aposentadoria e pensões;
- IV - Remuneração do Prefeito do Vice-Prefeito;
- V - remuneração dos Vereadores;

§ 2º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal pela Administração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa até o final do exercício, obedecido o limite constitucional.

Art. 7º - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira às entidades com fim lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de Saúde, educação e Assistência Social, dos planos de aplicações apresentados pela entidades beneficiadas.

§ 1º - Os pagamento serão efetuados após a aprovação pelo poder Executivo dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 dias do encerramento do exercício

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos.

Art. 8º - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo todos os órgãos de administração, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder Público Municipal.

Art. 9º - As operações de créditos por antecipação da receita contratadas pelo município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 10 - O Prefeito Municipal enviará o projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-a seguir para sanção.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento a execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas-MG., 29 de dezembro de 1992

FELIPE MANSUR NETO

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, MG., 29 de dezembro de 1.992.

SENHORES VEREADORES,

Com grande satisfação e honra que submetemos à apreciação dessa Câmara, a nossa proposta orçamentária para o exercício de 1.993.

Procuramos adequar esta proposta orçamentária ao que estabelece a Constituição Federal, principalmente no que tange aos gastos com pessoal e aplicação em Educação, precamente no ensino fundamental, bem como procuramos elaborar um orçamento dentro das normas estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Consignamos recursos para atendimento aos menos favorecidos, quanto à construção e reforma de prédios do Posto de Saúde, doação de medicamentos, passagens, e assistência médica.

Dentre as nossas metas de governo para o exercício de 1.993, alocamos recursos para construção de mais unidades escolares, reformas de algumas já existentes, construção de pavimentos de diversas ruas e avenidas na sede, distritos e povoados, construção de redes de água e esgotos em diversas ruas da sede, distritos e povoados, construção e conservação de estradas vicinais com finalidade de incentivar os produtos rurais, bem como manutenção dos serviços existentes.

Em síntese, Senhores Edís, o nosso programa de trabalho, para o exercício de 1.993, busca traduzir as aspirações de nosso povo, de nossa comunidade e dos seus variados segmentos sociais.

Sem mais para o momento e na certeza do espírito de trabalho em p
de nossa gente, aguardamos a aprovação de nossa proposta.

ESTADO Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição das Alagoas

EXERCÍCIO
DE
1993

DECRETO LEI N.º 1875/81
ARTIGO 3.º — INCISO I — MENSAGEM

Cordialmente,

FELIPE MANSUR NETO
PREFEITO MUNICIPAL